



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 427/2024

Processo: 000915/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Detalhamento: O Projeto de Lei nº 050/2024, encaminhado pelo Prefeito Municipal Hilário Roepke, tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2467/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do O Projeto de Lei nº 050/2024, encaminhado pelo Prefeito Municipal Hilário Roepke, tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2467/2021.

Tal legislação autoriza a doação de um terreno urbano ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinado à instalação da Companhia Independente da Polícia Militar, no centro de Santa Maria de Jetibá.

A alteração proposta refere-se à correção da área do terreno, que, após a realização de um serviço de terraplanagem e posterior levantamento topográfico, apresentou uma área superior à inicialmente prevista. A área, que era de 1.880,64m², foi ajustada para 2.219,26m².

O Executivo municipal solicita a tramitação em regime de urgência, amparado pelo § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dada a necessidade de regularização da área antes da continuidade das obras previstas.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu **art. 30, inciso I**, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles, a gestão de seus servidores. O projeto de lei ora analisado trata de uma questão de interesse local, uma vez que envolve servidores públicos municipais e a organização dos processos administrativos relacionados ao cumprimento de sentença judicial. Além disso, está em conformidade com o princípio da **separação dos poderes**, uma vez que o Executivo está solicitando autorização legislativa para celebrar o acordo.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica:

Art. 10 Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

2 - Objeto da Alteração:

O projeto visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2467/2021, com o único objetivo de corrigir a área do terreno doado. A mudança se faz necessária em razão do aumento de área detectado após o serviço de terraplanagem e o novo levantamento topográfico. A retificação da área é, portanto, uma medida técnica que visa adequar o texto da lei à realidade fática e documental.

O terreno em questão, agora com 2.219,26m², continuará sendo doado para o mesmo fim público anteriormente estabelecido, ou seja, a instalação de uma unidade da Polícia Militar, que atende aos interesses de segurança pública da comunidade local.

3 - Terraplanagem e Regularização:

O serviço de terraplanagem realizado no terreno teve como objetivo preparar o local para as obras da Companhia Independente da Polícia Militar, conforme orientações do DER-ES. A variação da área decorre do nivelamento e ajuste do solo, o que justificou a necessidade de um novo levantamento topográfico para registrar a área real do terreno.

A retificação da área no texto legal é essencial para que o processo de doação seja concluído de maneira regular e para que o imóvel seja devidamente registrado e transferido ao Governo do Estado do Espírito Santo.

4 - Aspectos de Legalidade e Interesse Público:

A doação de bens imóveis públicos depende de autorização legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. No presente caso, a alteração da área doada não modifica o objeto ou a finalidade da doação, que continua sendo a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar, um serviço essencial à segurança pública do município.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Ademais, o aumento da área doada não traz prejuízo financeiro ou patrimonial ao Município, visto que se trata de um ajuste técnico. A nova área foi devidamente apurada e registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, assegurando a legalidade e transparência do processo.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 050/2024 está formal e materialmente adequado, uma vez que visa corrigir uma informação técnica relativa à área do terreno a ser doado, mantendo o objetivo original de destinação do imóvel para a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar.

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 050/2024**, sendo recomendada sua tramitação na Câmara Municipal, uma vez que atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, sem prejuízo aos direitos dos professores ou ao interesse público.

A tramitação em regime de urgência se justifica, considerando que a regularização da área é fundamental para a continuidade das obras no local, o que é de grande relevância para a segurança pública municipal.

Não há prejuízo ao interesse público ou ao patrimônio do município com a aprovação do presente projeto, sendo que a retificação proposta garante a correta transferência da área ao Estado do Espírito Santo.

IV. DAS COMISSÕES

A matéria deve ser encaminhada para as seguintes Comissões Permanentes:

- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;**

Santa Maria de Jetibá, 24 de outubro de 2024.


CLÁUDIA IVONE KURTH
Secretária Jurídica OAB/ES 15489